

Secretaria Municipal De Governo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 781 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do Refis M
2021 e alteração da Lei Municipal nº 710
de 25 de agosto de 2021.

Art. 1º. Fica prorrogado o Refis M-2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 10/03/2022.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de forma especial, a conceder o benefício para pagamento integral e parcelamento de todos os tributos municipais, autos de multas, multas administrativas e demais débitos de qualquer natureza- Refis-M, inscritos ou não em Dívida Ativa, **vencidos até 31 de dezembro de 2021.**

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º- Os Contribuintes que optarem pelo pagamento da dívida em cota única

I-

II-.....

III-

§ 1º. Fica o Secretário de Fazenda, Receita e Planejamento, ou aquele por ele delegado, a deferir, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, em conformidade com o § 1º da CFRB, em até 30(trinta) parcelas, utilizando o parâmetro do valor mínimo de R\$30,00(trinta reais), para pessoa física, e de, R\$100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.



Secretaria Municipal De Governo

§ 2º. Débitos acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) podem ser parcelados em até 60(sessenta) meses.

Art. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

